MENSAGEM N.º 028/2016

Arapongas, 06 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis os inclusos Projetos de Lei, que dispõem sobre alteração do art. 3º da Lei nº. 3.423, de 06 de julho de 2007 e alteração do art. 3º da Lei 3.466, de 19 de dezembro de 2007.

A Administração Municipal doou a Mitra Diocesana de Apucarana dois lotes terras com área de 1.066,82 m2, cada um, a fim de que fossem edificados templos religiosos, tudo nos termos das Leis Municipais acima referenciadas, às quais dispuseram sobre os encargos exigidos.

Entretanto, após muito tempo da efetivação da doação, por ocasião de organização documental, a Mitra Diocesana constatou que o que havia sido convencionado anteriormente não foi aquilo que constou nas leis de doação, acerca da exigência da área a ser edificada.

Através do processo Administrativo nº 15.949, de 15 de setembro de 2015, a Mitra Diocesana informou que, à época da doação, foi convencionado que a área a ser edificada em cada lote recebido deveria corresponder a 20% (vinte por cento) do total da área. Aliás, esta informação foi averiguada junto à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano que acenou no sentido de que a municipalidade, quando dispunha de doações, exigia efetivamente construção de área de 20%, muito embora tal percentual não estivesse previsto em legislação alguma.

Nas Leis de doação ora tratadas, foram consignados o compromisso de construção de área de 700,00m2, em cada lote, numa doação de

terrenos de 1.066,82m2, percentual equivalente a 65,61% da área recebida em doação.

Portanto, o presente projeto tem por finalidade corrigir a desproporcionalidade verificada, constatada posteriormente, igualando o tratamento dado aos demais casos semelhantes pela municipalidade.

Diante de tal fato, entendemos que a pretensão da donatária, externada no processo administrativo nº. 15949/2015 é pertinente, e a redução de área construída ao equivalente a 20% (vinte por cento) em cada lote, se faz justa, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação e aprovação de Vossas Senhorias.

Consta também no referido processo administrativo que a donatária já edificou área de 310,00 m2 em cada lote doado, ou seja, superior ao encargo estabelecido nesta lei.

Na oportunidade, apresentamos a toda Edilidade nossas sinceras considerações, aguardando manifestação favorável à matéria em apreço em sua aprovação.

Antônio José Beffa
Prefeito

Exmo. Sr.
Valdeir José Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 028/2016

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.466, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.466, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 213,36 m2, num prazo de 18 (dezoito) meses." (NR)

ERA 700 m²

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2016.

Antônio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 336
DATAS ENTRADA 10/05/2016
EXPEDIENTE 10/05/2016
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.466, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01-A da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m² (área institucional), situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Regular, limita-se pela frente com a Rua Bacurau Rupestre, medindo 19,50 metros, mais uma curva de raio = 3,00 metros e desenvolvimento = 4,71 metros; ao lado direito, com o lote nº 01, medindo 47,50 metros; pelo lado esquerdo, com a Rua Bentererê Vermelho, medindo 44,50 metros; e finalmente aos fundos, com o lote 15/35, no rumo SW 13º07'24" NE, medindo 22,50 metros", conforme Matrícula nº 11.406 do 1º Serviço Registral, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Santo Antonio de Pádua, sita a Rua Batuquira nº 100 – Vila Bernardo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.564/0017-45, o lote de terras nº 01-A da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m², situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, descrito no artigo anterior, destinado à construção de um templo religioso e salas para catequese.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 700,00 m², num prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 12 / 07
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.466, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01-A da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m² (área institucional), situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, confrante as seguintes divisas e confrontações: "Regular, limita-se pela frente com a Rua Bacuriz Rupestre, medindo 19,50 metros, mais uma curva de raio = 3,00 metros e desenvolvimento = 4,71 metros; ao lado direito, com o lote nº 01, medindo 47,50 metros; pelo lado esquerdo, com a Rua Bentaneré Vermelho, medindo 44,50 metros; e finalmente aos fundos, com o lote 15/35, no rumo SW 13°07'24" NE, medindo 22,50 metros", conforme Matrícula nº 11.408 do 1º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Santo Antonio de Pádua, sita a Rua Betuquira nº 100 – Vila Bernardo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.554/0017-45, o lote de terras nº 01-A da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m², situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, descrito no artigo anterior, destinado à construção de um templo religioso e salas para catequese.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 700,00 m², num prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração de finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expresse autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 12 / 07
Funcionário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Serviço Registral
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador
Av. Arapongas, 342 - Centro / Tel.Fax. 043-3055-2066 - Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

***C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:*

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
ARAPONGAS - PARANÁ

DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 11.406
FICHA Nº 01

MATRÍCULA nº.11.406 - Prot.2606 - 25 de abril de 2007.-
IMÓVEL:- O lote de terras sob nº.1-A, da quadra nº. 10, com a área de 1.066,82 metros quadrados - Área Institucional - situado no Jardim Novo Horizonte, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Regular, limita-se pela frente com a Rua Bacuraú Rupestre, medindo 19,50 metros, mais uma curva de raio = 3,00 metros e desenvolvimento = 4,71 metros; ao lado direito, com o lote nº.01, medindo 47,50 metros; pelo lado esquerdo, com a Rua Bentererê Vermelho, medindo 44,50 metros e finalmente aos fundos, com o lote 15/35, no rumo SW 13º07'24" NE, medindo 22,50 metros". Registro anterior: R.3-9607, R.4-9607 e Matrícula 10.030, deste Serviço Registral. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.959.966/0001-06. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, c Artigo 41 da Lei 8935/94
Arapongas - PR. 01 OUT 2012
Ricardo Antonioli Grassano - Oficial

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
EJW98393
REGISTRO DE IMÓVEIS
SERVIÇO REGISTRAL
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador
Maria Henriqueta P.C. Grassano
Ricardo Augusto Grassano
Ruth Grassano de Brito
Escreventes
AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43)3055-2066
CEP 86700-970
ARAPONGAS - PARANÁ

Cod. 773-305 - R. Bacuraú Rupestre - Jd Novo Horizonte.

PROTOCOLO
Fls. 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 15949
EM 15/09/15
PROTOCOLISTA

MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – Paróquia Santo Antônio de Pádua, situada à Rua Batuquira nº 100, nesta cidade, inscrita no CNPJ 75.283.564/0017-45, neste ato representada pelo seu Pároco Padre Laércio José de Lara, vem relatar e requerer o que segue.

1 – Durante o primeiro semestre do ano de 2007 foram realizados vários contatos com os representantes do Poder Público Municipal com o fito de buscar a doação de um terreno para construção de um templo religioso na região do conjunto Novo Horizonte, um grande anseio da comunidade local, pois devido a grande distância entre àquela localidade e a Igreja Santo Antônio os fiéis ali residentes e nos arredores ficavam sem uma assistência espiritual digna.

2 – Naquela época, nas diversas tratativas efetuadas entre o Pároco da Paróquia Santo Antônio e os representantes do Poder Executivo e Legislativo do Município para buscar a doação acima, ficou estabelecido, como de praxe, que, na possibilidade do Município realizar a doação da área, teria um encargo de construção de aproximadamente 20% do terreno, estando incluso neste percentual a edificação do templo religioso e de salas de catequese necessárias.

3 – A doação solicitada foi concretizada e, em 06/07/2007, através da Lei nº 3.423 foi efetuada a doação de uma área de 1.066,82m² (matrícula nº 11.405 do 1º Serviço Registral desta Comarca) e, através de outra Lei a de nº 3.466,

Continua na folha 02

Continuação da folha 01

de 19/12/2007, foi complementada a doação com uma nova área de 1.066,82m² (matrícula 11.406 do mesmo 1º Serviço Registral desta Comarca) – leis apensadas.

4 – Assim, teve início os trâmites para viabilização da construção o mais rápido possível. Registra-se que as duas áreas doadas são contíguas - lote nº 01-A e lote nº 01 da quadra nº10, situado no Jardim Novo Horizonte -, o que facilitou, em muito, a realização do projeto de construção, que ocupou parte dos dois terrenos. Conforme exarado acima, o tamanho da construção, incluso o Templo e as salas de catequese teria que ser superior a 426,72m2 (20% da área total de 2.133,64m²).

5 – Através da folha de rosto do projeto, datado de maio/2008; do Alvará de Construção nº 1.177, de 03/08/2012; Carta de Habite-se nº 821/2012, de 27/08/2012 – documentos anexados, comprova-se a construção do Templo Religioso e de salas de catequese com área total de 620,08m², bem superior àquela originalmente convencionada de 426,72m2 (20% da área total de 2.133,64m²).

6 – Passo seguinte foi a coletânea dos documentos para buscar a Escritura Pública de Doação, momento em que se deparou com uma situação inesperada.

7 – Ao analisar as das duas Leis, foi constatada a exigência de edificar em alvenaria uma área total de 700,00m² em cada lote doado. Assim, de um total de área de 2.133,64m² deveria ser construído 1.400,00m² (65,61% das áreas), o que contrariou, em muito, as tratativas iniciais de construção de aproximadamente 20% da área.

8 – Cabe registrar que o tamanho do Templo Religioso e das salas de catequeses está perfeitamente dentro das necessidades atuais daquela região e que a edificação, conforme consta nas Leis, seria um grande exagero, sem contar que a Paróquia não teria recursos para executar.

Continua na folha 03

PRC
Fls. 04
Visto:

9 – A área construída, ocupando parte dos dois lotes, ficou bem localizada e proporcionou sobra de espaço para estacionamento e novas construções, de acordo com as necessidades da comunidade.

Isto posto, REQUERE-SE:

ALTERAÇÃO da metragem do ônus da construção, conforme Art. 3º das respectivas Leis, para 310,00m² para cada lote, perfazendo um total de 620,00m², área superior a anteriormente convencionada de 426,72m² (20% da área total de 2.133,64m²).

Anexos:
- Cópia da Lei nº 3.423, de 06/07/2007
- Cópia da Lei nº 3.466, de 19/12/2007
- Cópia folha de rosto do projeto
- Cópia do Alvará de Construção nº 1.177/2012
- Carta de Habite-se nº 821/2012

Arapongas (PR), 11 de setembro de 2015.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Padre Laércio José de Lara

LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO

ENG. CIVIL CREA 18.325-D - 7REGIÃO

DATA	DESENHO Nº
MAIO/2008	02 ALISSON ALDO

PROJETO ARQUITETÔNICO

PLANTAS - IMPLANTAÇÃO

ESCALAS	PRANCHA
INDICADAS	01/02

OBRA

CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA EM ALVENARIA

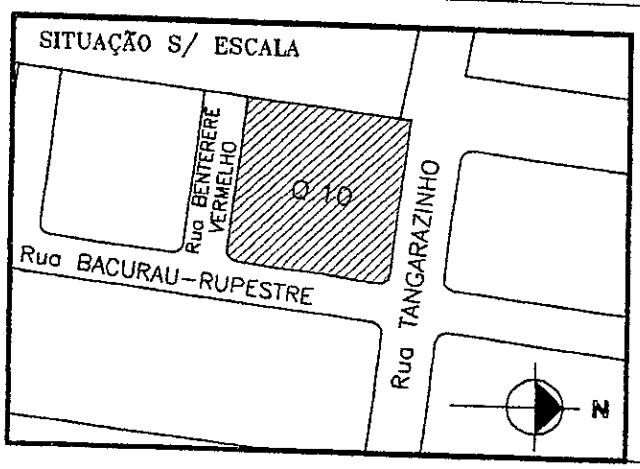
LOCAL

RUA TANGARAZINHO - QUADRA 10 - JARDIM NOVO HORIZONTE
ARAPONGAS - PR

PROPRIETÁRIO

MITRA DIOCESANA DE APUCARANA

SITUAÇÃO S/ ESCALA



ÁREAS

TERRENO 2.133,64m²

A CONSTRUIR

PAV. SUPERIOR 61,50m²
TÉRREO 436,70m²
SUBSOLO 121,88m²

TOTAL A CONSTRUIR 620,08m²

PROPRIETÁRIO
MITRA DIOCESANA DE APUCARANA

AUTOR DO PROJETO
LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO
ENG. CIVIL CREA 18.325-D - 7REGIÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO
LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO
ENG. CIVIL CREA 18.325-D - 7REGIÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA PROPRIEDADE DO TERRENO.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - DSVS

SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENV. URBANO

SEODUR
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

APROVAÇÃO

ENGº Oswaldecy Buzatto
Engº. Civil - CREA 74964/D
Diretor Técnico
DATA 03/08/12

NOME / CREA

ALVARA Nº 1177 DATA 03/08/12

GUIA Nº 142.400 DATA __/__/__

HABITE-SE

HABITE-SE Nº 821 / 2012

PROCESSO Nº 10764 / 2012

DATA 28/08/12

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls: 08
Visto:

ARAPONGAS

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1177/2012

Proprietário:

Nome.....: MITRA DIOCESANA DE APUCARANA
CNPJ/CPF.....: 75.283.564/0017-45

Autor do Projeto:

Nome.....: LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO
CREA Nº.....: 18325-D
ART Projeto.....: 20083853517

Responsável Técnico:

Nome.....: LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO
CREA Nº.....: 18325-D
ART Obra.....: 20083853517

Firma Construtora ou Responsável pela Execução da Obra:

Nome.....: LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO
CNPJ/CPF.....: 19994990934

Tendo em vista o constante no processo administrativo, fica concedida a licença para execução do projeto aprovado conforme especificado:

Proprietário da Obra: MITRA DIOCESANA DE APUCARANA
Nr. Processo.....: 14238/2008
Data de Aprovação...: 03/08/2012

Endereco da Obra:

Quadra.....: 10
Lote.....:
Logradouro.....: RUA TANGARAZINHO Nº 0
Complemento Endereco: S/Nº
Bairro.....: JD NOVO HORIZONTE
Cidade.....: ARAPONGAS UF...: PR

Área Existente.....:	0,00 m²
Área a Construir....:	620,08 m²
Área a Ampliar.....:	0,00 m²
Área a Reformar.....:	0,00 m²
Área a Demolir.....:	0,00 m²
Área Total.....:	620,08 m²

Observações:
CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA EM ALVENARIA.
PAV. SUPERIOR = 61,50 M²
TÉRREO = 436,70 M²
SUBSOLO = 121,88 M²

Arapongas, 03/08/2012

OSWALDECY BUZATTO
Engenheiro Civil
CREA Nº 74964/D
Diretor Técnico

14240-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ARAPONGAS

Fls. 09
Visto:

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARTA DE HABITE-SE Nº 821/2012

Endereco da Obra

Quadra.....: 10
Lote.....:
Logradouro.....: RUA TANGARAZINHO N°..: 0
Complemento.....: S/Nº
Bairro.....: JD NOVO HORIZONTE
Cidade.....: ARAPONGAS UF..: PR

Proprietário da Obra: MITRA DIOCESANA DE APUCARANA

Responsável Técnico.: LUIZ AUGUSTO AROMATÁRIO

Especificações:

Tipo do Habite-se...: Total
Área do Habite-se...: 620,08 m²

A obra licenciada pelo Alvará de Construção foi concluída de acordo com o projeto aprovado.

Número do Processo..: 10764/2012
Número do Alvará....: 1177/2012
Data Alvará.....: 03/08/2012
Obra concluida em...: 27/08/2012
Área Existente.....: 0,00 m²
Área a Construir....: 620,08 m²
Área a Ampliar.....: 0,00 m²
Área a Reformar.....: 0,00 m²
Área a Demolir.....: 0,00 m²
Área Total.....: 620,08 m²

Observações da Obra.:
CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA EM ALVENARIA.
PAV. SUPERIOR = 61,50 M²
TÉRREO = 436,70 M²
SUBSOLO = 121,88 M²

Arapongas, 27/08/2012

OSWALDECY BUZATTO
Engenheiro Civil
CREA Nº 74964/D
Diretor Técnico

14240-0

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 38 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 27/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera a redação do art. 3º, da Lei 3.423, de 06 de julho de 2007.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de maio de 2016, Projeto de Lei nº. 28/2016, de 06 de maio de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar a redação do art. 3º, da Lei nº. 3.423/07, para o fim de retificar a obrigação de edificação imposta à donatária, conforme pretensão exposta no processo administrativo nº. 15949/15.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as doações de imóveis públicos são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Ademais, é regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Ademais, observa-se que a proposição em exame tem por objetivo a redução do encargo imposto à donatária, em respeito aos princípios da

proporcionalidade e razoabilidade, conforme averiguado em processo administrativo que tramitou no Poder Executivo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 27/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 458
DATA: ENTRADA 21/06/16
EXPEDIENTE 21/06/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.478/2016

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.466, de 19 de dezembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.466, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 213,36 m2, num prazo de 18 (dezoito) meses." (NR)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.494, DE 06 DE JULHO DE 2016

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.466, de 19 de dezembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.466, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 213,36 m2, num prazo de 18 (dezoito) meses." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2016.

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 08/07/2016
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.494, DE 06 DE JULHO DE 2016

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.466, de 19 de dezembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.466, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 213,36 m2, num prazo de 18 (dezoito) meses." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2016.

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MÁRCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 08 / 06 / 2016
Edição: 20616 Página 03
Funcionário